



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE**  
**- ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL -**

**LEI Nº 538/2003, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2.003.**

**DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DO CENTRO SOCIAL DO CONJUNTO FÊNIX DE SÃO GABRIEL DO OESTE - MS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** O Centro Social do Conjunto Habitacional Fênix, localizado na Rua Ipê, Lote 02, Quadra 22, no Conjunto Habitacional Fênix em São Gabriel do Oeste, passa a denominar-se "Casa da Família Madre Tereza de Calcutá".

**Art. 2º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Gabriel do Oeste -MS,  
Em 19 de Novembro de 2.003.

  
**ADÃO UNÍRIO ROLIM**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

